



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2015 (Do Sr. Goulart)

Altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º.....

.....

§ 1º. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação referido no inciso VI deste artigo contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.

§ 2º. O disposto no § 1º aplica-se inclusive às permissões lotéricas cujos aditivos ao termo de responsabilidade e compromisso foram celebrados em 1999.

§ 3º. A renovação das permissões lotéricas referidas no § 2º dar-se-á independentemente de procedimento licitatório.” (NR).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Em cumprimento ao Acórdão TCU nº 925/2013, a Caixa Econômica Federal iniciou o procedimento licitatório das Casas Lotéricas que não



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

passaram pelo processo licitatório. A partir de 1999, as permissões passaram a ser concedidas por meio de licitação.

No entanto, as permissões anteriores assinaram, também em 1999, aditivo ao termo de responsabilidade e compromisso (TRC), sem passarem por licitação. Nesse aditivo, foi concedido o prazo de 20 anos, prorrogáveis por igual período.

Apesar da decisão da Corte de Contas, ainda em 2013 foi promulgada a Lei nº 12.869/2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico.

O inciso VI e o Parágrafo único do art. 3º trouxe o seguinte:

“VI - os contratos de permissão serão firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.”

Parágrafo único. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação referido no inciso VI deste artigo contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, **independentemente do termo inicial** desta.” Grifei.

A leitura do parágrafo único (especialmente a expressão “independentemente do termo inicial”) acima permite inferir que estão abarcadas as permissões lotéricas cujos aditivos ao termo de responsabilidade e compromisso foram celebrados em 1999.

No entanto, com a decisão da Caixa Econômica no sentido de licitar as permissões lotéricas já a partir de 2015, a presente proposição tem o condão de dar mais clareza à redação do parágrafo único do art. 3º. Assim, esse parágrafo passaria a ser o 1º e dois outros parágrafos estão sendo inseridos.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Essa clareza é fundamental para garantir segurança jurídica aos permissionários, uma vez que o termo assinado em 1999 só terá seu prazo expirado em 2018. Eventual renovação ficaria a critério da Caixa Econômica.

Diante do exposto, constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2015.

**Deputado GOULART**  
**PSD/SP**